



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: publicacoesdomvnm2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: ***.239.163-**

em 14/09/2022 17:25:11

IP com n°: 192.168.18.18

www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=324



SUMÁRIO

LEIS

- ✚ MUNICIPAIS: 279/2022 - ALTERA NOME DA UBS SAÚDE DA FAMÍLIA PARA “UBS RAULINDO SOUSA LIMA” NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MÁRTÍRIOS -MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✚ MUNICIPAIS: 280/2022 - “CRIA A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TERMO

- ✚ RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: 001/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - MUNICIPAIS: 279/2022

LEI MUNICIPAL Nº 279/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. ALTERA NOME DA UBS SAÚDE DA FAMÍLIA PARA “UBS RAULINDO SOUSA LIMA” NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MÁRTÍRIOS -MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exmo. Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 109, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **Art. 1º** Passa a denominar-se “**UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RAULINDO SOUSA LIMA**” a Unidade Básica de Saúde da Família, localizada à rua Paulo Lopes, Centro, no município de Vila Nova dos Martírios – MA. **Art. 2º** Constitui-se parte integrante desta Lei, o histórico do homenageado. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE -SE, PUBLIQUE -SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA -SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2022. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal **Histórico do homenageado, Lei Municipal 279/2022, de 13 de setembro de 2022. Raulindo Sousa Lima** Nascido aos 27 dias de outubro de 1981, na cidade de Imperatriz - MA, filho do casal Sr. Tiago Sousa Lima e Sra. Ivanilde Sousa Lima. No ano de 1994 a família mudou-se de Imperatriz para Vila Nova dos Martírios, cidade escolhida para morar e trabalhar. Anos depois, o jovem Raulindo Sousa Lima conheceu Maria Neusa Rodrigues, com quem casou -se. Do casal nasceram duas filhas Camila Rodrigues Sousa e Carla Rodrigues Sousa. Em 2003 ingressou no serviço público, prestando seus serviços na área da saúde, no Hospital e Maternidade Nossa Senhora a da Penha, mais precisamente no laboratório, exercendo a função de microscopista, no combate a doenças como a malária, dengue e outras. Teve sua vida ceifada em um acidente de motocicleta na Rod. MA 125, Vila Nova dos Martírios, em 25 de março de 2007, encerrando assim a trajetória de uma vida tão jovem. Assim deixou saudades eternas a todos os familiares, amigos e colegas de profissão. Vila Nova dos Martírios – MA, 13 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - MUNICIPAIS: 280/2022

LEI MUNICIPAL Nº 280/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022. “CRIA A JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Exmo. Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 109, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal de Vila Nova dos Martírios, com as seguintes atribuições: **I** - Proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores no ingresso do serviço público municipal; **II** - Emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 02 (dois) dias apresentados por servidor. **III** - avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência; **IV** - Emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores; **V** - Realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar; **VI** - Quando acometido de doença profissional ou ocupacional; **VII** - Solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica; **VIII** - Outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente. **Parágrafo único.** Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pela Junta Médica, fazer -se acompanhar, às suas expensas, de médico de sua confiança. **Art. 2º** A Junta Médica Oficial será composta por três profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizará avaliação médico -pericial. **Art. 3º** A Junta Médica Oficial será composta por: **I** - 01 (um) Chefe da Junta Médica Oficial; **II** - 01 (um) Subchefe da Junta Médica Oficial; **III** - 01 (um) Chefe de Apoio da Junta Médica Oficial. **Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá mediante decreto, ampliar a composição da Junta Médica ou substituir os seus membros. **Art. 4º** O Chefe da Junta Médica receberá a título de compensação o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ao passo que os outros participantes da junta receberão, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensalmente, pelas avaliações e análise praticadas, conforme previsto na presente Lei. **Art. 5º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento, controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial. **Art. 6º** O Poder Executivo poderá instituir Junta Médica Especial, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista. **Art. 7º** As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências devem ser registrada na ficha funcional de cada servidor. **Art. 8º** O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento Pessoal do Município, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, a s seguintes informações: **I** - nome completo; **II** - número do CPF; **III** - cargo pleiteado/ocupado; **IV** - endereço completo; **V** - data de nascimento; **VI** - descrição das características físicas do Interessado; **VII** - diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde; **VIII** - parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado; **IX** - data da realização da perícia; **X** - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM; **XI** - assinatura dos médicos componentes da junta; **Art. 9º** Os pareceres emitidos pela junta obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde. **§ 1º** Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos. **§ 2º** Na hipótese do art. 1, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças passíveis de cura ou de controle devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção. **§ 3º** A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada. **Art. 10.** Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica. **Art. 11.** Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento no Município ou fora do Município, terão sua validade condicionada a retificação posterior por junta médica do Município. **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2022. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - TERMO - RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: 001/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO. Concorrência Pública nº 001/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Vila Nova dos Martírios – (MA). “Pelo exposto, não havendo qualquer ponto a divergir, encampo, *in totum*, as razões de decidir expendidas pela Comissão Permanente de Licitação, para CONHECER e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE o recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA sob o CNPJ nº 21.322.257/0001-30, mantendo **VENCEDORA DO CERTAME** a empresa OCIDENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 03.590.515/0001-87, com o valor proposto de R\$ 1.819.932,30 (um milhão oitocentos e dezenove mil novecentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Vila Nova dos Martírios (MA), 14 de setembro de 2022. Jorge Vieira dos Santos Filho - Prefeito.

